

**REGIMENTO DA  
COMISSÃO DE  
ÉTICA MÉDICA**

**REG.CEM.001**

**V.2**



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 – Página 2/9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 22/12/2020	Próxima revisão:
		Versão: 2	22/12/2024

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme a Resolução CFM No 2.152/2016 (publicada no DOU de 10 de novembro de 2016, Seção I, p. 566), que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde.

Art. 1º A Comissão de Ética Médica do HUJB-UFPA doravante referida como CEM constitui-se numa extensão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, tendo funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da medicina no âmbito do HUJB-UFPA.

Art. 2º A Comissão de Ética Médica deve possuir autonomia em relação à atividade administrativa e diretiva do HUJB-UFPA, cabendo ao diretor técnico prover as condições de seu funcionamento, tempo suficiente e materialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Os atos da Comissão de Ética Médica são restritos ao corpo clínico da instituição a qual está vinculado o seu registro (HUJB-UFPA).

## 2. DAS FINALIDADES

Art. 4º Compete à Comissão de Ética Médica, no âmbito do HUJB-UFPA:

- I. Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade de atendimento oferecido aos pacientes estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- II. Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
- III. Colaborar com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;
- IV. Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- V. Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;
- VI. Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- VII. Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.

## 3. DA COMPOSIÇÃO

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 – Página 3/9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 22/12/2020	Próxima revisão:
		Versão: 2	22/12/2024

Art. 5° A Comissão de Ética Médica do HUIB-UFMG será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os integrantes do Corpo Clínico, obedecidas as normas dispostas neste Regimento, podendo ser reeleitos.

Art. 6° A Comissão de Ética Médica do HUIB-UFMG será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário eleito dentre os membros efetivos.

#### 4. DO MANDATO

Art. 7° A escolha dos membros da Comissão de Ética do HUIB-UFMG será realizada mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o corpo clínico da instituição, conforme previsto no regimento interno do Corpo Clínico.

Art. 8° Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos na direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam adimplentes com o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único. Quando investidos nas funções de direção durante o curso de seu mandato, o médico deverá se afastar dos trabalhos da Comissão de Ética Médica, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 9° São inelegíveis para a Comissão de Ética Médica do HUIB-UFMG os médicos que não estiverem adimplentes com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.

Parágrafo Único. Considerando a existência de penas privadas, o Conselho Regional de Medicina da Paraíba deverá apenas certificar a condição de elegível ou inelegível dos candidatos, de acordo com seus antecedentes ético-profissionais.

Art. 10. O mandato da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFMG tem duração de 02 (dois) anos, podendo ocorrer à reeleição de seus membros.

Parágrafo Único. As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 – Página 4/9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 22/12/2020	Próxima revisão:
		Versão: 2	22/12/2024

Art. 11. O diretor clínico do HUIB-UFCG designará uma comissão eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

Parágrafo Único. Os integrantes da comissão eleitoral e membros de cargos diretivos da instituição não podem ser candidatos à Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG.

Art. 12. A comissão eleitoral convocará a eleição, por intermédio de edital a ser divulgado na instituição de saúde, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição e validará e publicará a lista dos votantes do corpo clínico.

Parágrafo Único. O edital deverá conter as informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, com regras específicas a serem observadas durante o pleito.

Art. 13. A candidatura deverá ser formalizada perante a comissão eleitoral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, por intermédio de chapas, de acordo com a regra de proporcionalidade prevista no artigo 3º da Resolução CFM No 2.152/2016 e no artigo 4º deste regimento.

§ 1o. No momento da inscrição, a chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral e fiscalizar o processo de eleição.

§ 2o. O requerimento de inscrição deverá ser subscrito por todos os candidatos que compõe a chapa.

Art. 14. A comissão eleitoral divulgará, no âmbito da instituição de saúde, as chapas inscritas, de acordo com o número de registro, durante o período mínimo de uma semana.

Art. 15. A comissão eleitoral procederá à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser acompanhada pelo representante das chapas e demais interessados, a critério da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Art. 16. O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba para homologação e registro.

Art. 17. Os protestos, impugnações e recursos deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo de 2 (dois) dias após a ocorrência do fato, encaminhados em primeira instância à comissão eleitoral e, em segunda instância, ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 – Página 5/9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 22/12/2020	Próxima revisão:
		Versão: 2	22/12/2024

Art. 18. Homologado e registrado o resultado, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Medicina da Paraíba emitirá certificado de eleição, com a composição da Comissão de Ética Médica, que deverá ser afixado no HUIB-UFMG, em local visível ao público.

Art. 19. Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, o presidente da Comissão de Ética Médica procederá à convocação do suplente, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar imediatamente ao CRM/PB.

§ 1º. Se o membro da Comissão de Ética Médica deixar de fazer parte do corpo clínico do HUIB-UFMG, o seu mandato cessará automaticamente, cabendo ao presidente comunicar imediatamente ao CRM/PB.

§ 2º. Sobrevindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da Comissão de Ética Médica, este deverá imediatamente ser afastado pelo CRM/PB.

Art. 20. Em casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único. Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica HUIB-UFMG, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos até que nova eleição oficial seja realizada, que poderá ter candidatura individual.

## 5. DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 21. A Comissão de Ética Médica do HUIB-UFMG se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 22. Os atos administrativos da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFMG terão caráter sigiloso, exceto quando tratar-se de atividade didático-pedagógicas no âmbito da Instituição de saúde.

Art. 23. As deliberações da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFMG dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 – Página 6/9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 22/12/2020	Próxima revisão:
		Versão: 2	22/12/2024

Art. 24. A apuração interna será instaurada mediante:

- I. Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- II. Ofício, por intermédio de despacho do presidente da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG.

Parágrafo único. Instaurada a apuração, o presidente da Comissão de Ética Médica deverá informar imediatamente ao CRM/PB para protocolo e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 25. As apurações internas deverão ser realizadas pelo membro da Comissão designado, sem excesso de formalismo, tendo por objetivo a apuração dos fatos no local em que ocorreram.

Art. 26. Instaurada a apuração interna, os envolvidos serão informados dos fatos e, se for o caso, convocados mediante ofício para prestar esclarecimentos em audiência ou por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento.

Parágrafo único. A apuração interna no âmbito da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG, por se tratar de procedimento sumário de esclarecimento, não está sujeita às regras do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27. A apuração interna deverá ter a forma de autos judiciais, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, ordenadas cronologicamente.

Parágrafo único. O acesso aos autos é permitido apenas às partes, aos membros da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG e ao CRM/PB.

Art. 28. Encerrada a apuração dos fatos, será lavrado termo de encerramento dos trabalhos e serão encaminhados os autos ao presidente da Comissão de Ética Médica, que poderá sugerir o seu arquivamento ou encaminhá-los ao CRM/PB.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Ética Médica poderá colocar os autos para apreciação dos demais membros que, em votação simples, poderão deliberar pela realização de novos atos instrutórios.

Art. 29. Todos os documentos obtidos e relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam ser úteis ao deslinde dos fatos, deverão ser encartados aos autos de apuração, quando do seu envio ao CRM/PB.

Art. 30. Se houver denúncia envolvendo algum membro da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG, este deverá abster-se de atuar na apuração dos fatos denunciados, devendo o presidente da comissão remeter os autos diretamente ao CRM/PB para as providências cabíveis.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 – Página 7/9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 22/12/2020	Próxima revisão:
		Versão: 2	22/12/2024

Art. 31. A Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG não poderá emitir nenhum juízo de valor a respeito dos fatos que apurar.

§ 1º O CRM/PB não está subordinado a nenhum ato da Comissão de Ética Médica, podendo refazê-los, reformá-los ou anulá-los se necessário à apuração dos fatos, nos termos da Lei.

§ 2º A atuação da Comissão de Ética Médica é de extrema valia à apuração das infrações éticas, não significando, entretanto, qualquer derrogação, sub-rogação ou delegação das funções legais dos Conselhos Regionais de Medicina.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. Compete ao Presidente da Comissão de Ética Médica:

- I. Representar a Comissão de Ética Médica para todos os fins;
- II. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- IV. Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- V. Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- VI. Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas.

Parágrafo Único. O presidente deverá ser membro efetivo da Comissão de Ética Médica.

Art. 33. Compete ao Secretário da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Médica;
- III. Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;
- IV. Abrir e manter sob sua guarda o livro de registros da Comissão de Ética Médica, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização.

Art. 34. Compete aos membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica:

- I. Eleger o presidente e o secretário;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;
- III. Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 – Página 8/9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 22/12/2020	Próxima revisão:
		Versão: 2	22/12/2024

IV. Participar ativamente das atividades da Comissão de Ética Médica, descritas no artigo 6o deste regimento.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os médicos envolvidos nos fatos a serem apurados, convocados nas apurações internas que deliberadamente se recusarem a prestar esclarecimentos à Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG, ficarão sujeitos a procedimento administrativo no âmbito do CRM/PB, conforme preconiza o art. 17 do Código de Ética Médica.

Art. 36. O CRM/PB deverá fornecer todo o apoio necessário à Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG, tanto estimulando a participação do corpo clínico no processo eleitoral, quanto no respaldo à sua autonomia perante o hospital, conforme estabelecido na Resolução CFM No 2.152/2016, no seu artigo 36.

Art. 37. O presidente da Comissão de Ética Médica do HUIB-UFCG deverá fornecer ao CRM/PB relatório sobre as atividades realizadas, a cada seis meses ou quando solicitado.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 – Página 9/9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 22/12/2020	Próxima revisão:
		Versão: 2	22/12/2024

## 8. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
2	25/08/2020	Formatado para Norma Zero

<b>Elaboração</b> Osvaldo Rui Dias Martins Filho (Presidente da Comissão) Patrícia Mayara Sales Pereira (Secretária) Hermes Melo Teixeira Batista Petrônio Eduardo de Andrade Barbosa Marcela Silva Vieira Theresa Liliane de Sá Barreto Dias Albuquerque Sampaio	<b>Data:</b> 04/04/2020
<b>Análise e validação</b> Maria Cecília Jordão Gayos – Médica do SVSSP Ocilma Barros de Quental – Enfermeira do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente – SVSSP.	<b>Data:</b> 03/12/2020
<b>Aprovação</b> Conselho Executivo	<b>Data:</b> 18/12/2020 Conforme Processo SEI Nº 23771.007181/2020-21